



BANCO CENTRAL EUROPEU

PADRÕES DE SUPERINTENDÊNCIA PARA SISTEMAS DE PAGAMENTOS DE RETALHO OPERANDO EM EUROS

I Introdução

A superintendência dos sistemas de pagamentos constitui uma função essencial dos bancos centrais e destina-se a assegurar o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos e a contribuir para a estabilidade financeira. A função de superintendência do Eurosistema¹ é reconhecida no Tratado que institui a Comunidade Europeia (adiante designado por “Tratado”) e nos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu (BCE) (adiante designados por “Estatutos”). O n.º 2 do artigo 105.º do Tratado e o artigo 3.º dos Estatutos estabelecem que “as atribuições básicas fundamentais cometidas ao SEBC são (...) a promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.”

A responsabilidade do Eurosistema de promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos consiste em garantir a segurança e a eficiência dos sistemas de pagamentos, assim como a segurança dos instrumentos de pagamento. No que respeita à superintendência dos sistemas de pagamentos, o Eurosistema descreveu em linhas gerais o seu papel numa declaração pública em 2000². Adoptou também diversos padrões mínimos relativamente à sua política neste domínio, que os prestadores de

serviços de sistemas de pagamentos deverão observar. Exemplos desses padrões são o relatório sobre dinheiro electrónico³, publicado em 1998, e os padrões do G10, intitulados “Princípios Fundamentais para Sistemas de Pagamentos Sistemicamente Importantes” (Princípios Fundamentais)⁴, adoptados pelo Conselho do BCE em Janeiro de 2001.

O presente documento analisa os padrões de superintendência que se aplicam aos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros, incluindo sistemas nacionais e pan-europeus. Fornece ainda uma explicação sobre a metodologia usada pelo Eurosistema para identificar diferentes categorias de sistemas de pagamentos de retalho e clarifica quais os padrões de superintendência que se aplicam a cada categoria. Em particular, apresenta as linhas gerais dos novos padrões a aplicar aos sistemas de pagamentos de retalho que desempenham um papel importante no funcionamento da economia. Além disso, o Eurosistema reviu as implicações resultantes do facto de os Estados-membros especificarem e procederem à notificação de sistemas de pagamentos de retalho, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Directiva relativa ao carácter definitivo da liquidação.

2 Classificação dos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros

No âmbito da sua função de superintendência, o BCE e os BCN definiram uma metodologia comum para a classificação dos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros e para a aplicação dos padrões correspondentes. Os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros terão de cumprir um conjunto harmonizado de padrões de superintendência em função do grau de disrupção que problemas no funcionamento destes sistemas podem

originar nos mercados financeiros e/ou na economia em geral. Quando a disrupção num

1 O Eurosistema é constituído pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais (BCN) dos Estados-membros que adoptaram o euro. O Eurosistema é governado pelo Conselho do BCE e pela Comissão Executiva do BCE.

2 “Role of the Eurosystem in the field of payment systems oversight” (Papel do Eurosistema na supervisão dos sistemas de pagamentos), BCE, Frankfurt, Junho de 2000.

3 “Report on electronic money”, BCE, Frankfurt, Agosto de 1998.

4 “Core Principles for Systemically Important Payment Systems” (também referido como “Relatório sobre Princípios Fundamentais”), Banco de Pagamentos Internacionais (www.bis.org), Basileia, Janeiro de 2001.

sistema de pagamentos de retalho põe em risco a estabilidade dos mercados financeiros, o Eurosistema exige que o sistema em questão cumpra o conjunto de todos os Princípios Fundamentais. No caso de a disrupção num sistema de pagamentos de retalho não ter implicações sistémicas, mas poder, ainda assim, ter um impacto com graves consequências devido ao facto de esse sistema ser de grande importância para o funcionamento da economia real, é necessário que o referido sistema observe um subconjunto dos Princípios Fundamentais (adiante referidos como “Padrões para Sistemas de Retalho”). Os sistemas de pagamentos de retalho que não pertençam a nenhuma das duas categorias atrás mencionadas terão de respeitar os padrões de superintendência aplicáveis se e tal como foram definidos para esses sistemas⁵.

2.1 Sistemas de pagamentos de retalho de importância sistémica

Os Princípios Fundamentais promovem sistemas de pagamentos seguros e eficientes e estabelecem padrões que se aplicam, a nível mundial, a todos os sistemas de pagamentos sistemicamente importantes (SPSI). De acordo com o Relatório sobre os Princípios Fundamentais, um sistema de pagamentos é considerado sistemicamente importante se tiver capacidade de desencadear disrupções ou transmitir choques ao sistema financeiro a nível nacional ou até internacional. Quanto a este aspecto, os principais factores determinantes são o valor e a natureza dos pagamentos que o sistema processa. Um sistema poderá ter importância sistémica caso se verifique, pelo menos, uma das seguintes características: i) é o único sistema de pagamentos de um país, ou o sistema principal em termos de valor agregado dos pagamentos; ii) processa principalmente pagamentos de valores elevados, em termos individuais; ou iii) é utilizado para a liquidação de transacções do mercado financeiro ou para a liquidação de outros sistemas de pagamentos. Cada SPSI terá de cumprir o total dos dez Princípios Fundamentais.

Embora todos os sistemas de pagamentos de grande montante na área do euro sejam considerados sistemicamente importantes, alguns sistemas de pagamentos de retalho podem igualmente ter importância sistémica, devendo, por isso, observar todo o conjunto de Princípios Fundamentais. Os bancos centrais do Eurosistema analisam periodicamente os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros e podem chegar à conclusão sobre a possibilidade de certos sistemas de pagamentos de retalho serem considerados SPSI, com base na sua importância sistémica num determinado contexto.

Na avaliação da importância sistémica de um sistema de pagamentos de retalho, o BCE e os BCN terão em conta a penetração no respectivo mercado de pagamentos de retalho, os riscos financeiros inerentes ao sistema e o risco de efeitos dominó. Para isso, utilizarão os seguintes indicadores:

- *Penetração no mercado:* Nos países onde não existem sistemas alternativos para processamento de pagamentos de retalho, não há, em geral, um canal alternativo de pagamentos para o público efectuar pagamentos de retalho, no caso de o sistema de pagamentos de retalho não funcionar. Os volumes processados através desse sistema seriam normalmente demasiado elevados para o sistema de liquidação por bruto em tempo real (SLBTR). O mesmo acontece nos casos em que existem vários sistemas de pagamentos de retalho mas só um sistema processa a maior parte dos pagamentos. Além disso, os padrões técnicos para o sistema de pagamentos de retalho em questão podem ser diferentes dos aplicados ao SLBTR e a outros sistemas de pagamentos de retalho, o que significa que seria tecnicamente impossível efectuar pagamentos de retalho, mesmo que os

⁵ Como foi explicado na declaração do BCE intitulada “Role of the Eurosystem in the Field of Payment Systems Oversight”, atrás mencionada, os BCN podem complementar a política de superintendência comum, aqui descrita, com medidas concebidas especificamente para esses sistemas de pagamentos de retalho.

volumes sejam processáveis. O não funcionamento de um sistema de pagamentos de retalho único ou de um sistema utilizado massivamente, num dado país, poderia assim abalar a confiança do público em geral no sistema de pagamentos e na moeda. Deste modo, o facto de não existir qualquer sistema alternativo ou acordo de pagamento para liquidação de pagamentos de retalho ou de o respectivo sistema registar um elevado grau de penetração no mercado justifica um acompanhamento atento. O elevado grau de penetração no mercado é indicado por uma quota de mercado superior a 75% do respectivo mercado de pagamentos de retalho, ou seja, os pagamentos processados através de sistemas de pagamentos interbancários de retalho e através de outros acordos de pagamentos.

- *Riscos financeiros agregados:* Um factor importante para avaliar se um sistema de pagamentos de retalho é, ou não, de importância sistémica é o valor dos pagamentos que esse sistema processa. Por conseguinte, o Relatório sobre os Princípios Fundamentais atribui uma importância considerável ao valor dos pagamentos, já que existe uma correlação positiva entre os montantes processados e o grau de risco de liquidez e de crédito: quanto mais elevado for o valor processado num sistema, maiores serão as implicações sistémicas. Mesmo que os sistemas de pagamentos de retalho não sejam os sistemas principais em termos de valor agregado, podem processar pagamentos de valor agregado elevado potencialmente decisivos para o sistema financeiro. Para avaliar as implicações sistémicas de um sistema de pagamentos de retalho, é útil relacionar os montantes processados nesse sistema com os montantes processados no SLBTR correspondente. Todos os SLBTR da área do euro são considerados sistemas de pagamentos de retalho sistemicamente importantes (SPSI). Montantes nominais extremamente elevados podem também ser uma indicação de importância

sistémica. Deverá, por isso, ser prestada especial atenção aos sistemas de pagamentos de retalho que processam mais de 10% do valor agregado do respectivo SLBTR ou que processam pagamentos com um valor diário médio superior a 10 mil milhões de euros.

- *Risco de efeitos dominó:* O facto de um participante não cumprir as suas obrigações num sistema de pagamentos de retalho pode ter sérias repercussões para os outros participantes cumpridores, dado que os problemas individuais podem ser transmitidos a estes. No pior cenário, esses problemas seriam transmitidos a todos os participantes num sistema. O risco de um efeito dominó torna-se mais evidente num sistema de compensação, mas também num sistema de pagamentos de valores brutos, em que o não cumprimento por parte de um participante poderá gerar escassez de liquidez no sistema. Os factores que podem contribuir para um potencial efeito dominó são o rácio de concentração num sistema ou o efeito de compensação de um sistema, ou o montante das posições líquidas devedoras dos participantes.

Se o participante com a maior obrigação líquida devedora num sistema de pagamentos não cumprir e se os valores processados nesse sistema se encontrarem extremamente concentrados num reduzido número de participantes, as consequências financeiras para os outros participantes podem ser consideráveis. Um rácio de concentração equivalente a 80% (ou seja, a quota de mercado dos cinco participantes com as maiores posições líquidas) já parece criar, por si só, restrições significativas aos outros participantes no sistema. Adicionalmente, num sistema de compensação, o encargo financeiro dos participantes cumpridores será substancial, se o rácio de compensação⁶ for baixo e se os participantes tiverem posições líquidas

⁶ *Balanço de liquidação em percentagem do valor bruto das transacções. Um rácio de compensação baixo indica um efeito de compensação elevado.*

devedoras significativas. As consequências financeiras desse não cumprimento serão particularmente graves em caso de anulação. Por isso, mesmo que os sistemas de pagamentos de retalho liquidem apenas valores relativamente baixos em comparação com os SLBTR, eles terão de ser cuidadosamente avaliados no caso de terem um efeito de compensação substancial ou se a posição líquida devedora de um participante atingir um montante nominal significativo. Se o rácio de compensação de um sistema for igual ou inferior a 10% ou se a posição líquida devedora dos participantes for equivalente a, pelo menos, 1 000 milhões de euros, torna-se necessário um acompanhamento atento.

Se um sistema de pagamentos de retalho operando em euros se caracteriza por um elevado grau de penetração no mercado, por consideráveis riscos financeiros agregados e por um alto risco de efeito dominó, existem fortes indicações de que esse sistema é de importância sistémica. Para além dos referidos indicadores estabelecidos de comum acordo, os bancos centrais que superintendem os sistemas de pagamentos de retalho podem ter em consideração características específicas dos respectivos mercados de pagamentos. Com a integração do mercado de pagamentos em euros e a criação de um espaço único de pagamentos em euros (*Single Euro Payments Area, SEPA*), espera-se que as especificidades nacionais, responsáveis por uma avaliação que diverge do quadro do Eurosistema acordado em comum, desapareçam ao longo do tempo.

2.2 Sistemas de pagamentos de retalho de grande importância

Alguns dos Princípios Fundamentais são, na perspectiva do Eurosistema, tão importantes que deveriam não só ser obrigatórios para os SPSI, como deveriam também ser observados por outros sistemas de pagamentos de grande importância da área do euro, ainda que não tenham importância sistémica. Neste

contexto, o Eurosistema identificou Padrões para Sistemas de Retalho que os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros deverão cumprir no caso de desempenharem um papel proeminente no processamento e na liquidação de pagamentos de retalho e se o mau funcionamento destes tiver efeitos económicos significativos que possam abalar a confiança do público nos sistemas de pagamentos e na moeda em geral.

O grau de risco financeiro que os sistemas de grande importância colocam à economia não se assemelha ao dos SPSI. Por esta razão, o Eurosistema concluiu que os Princípios Fundamentais relativos a riscos financeiros (Princípios Fundamentais III a VI) não deverão ser obrigatórios para esses sistemas. Assim, ao identificar esses sistemas, o Eurosistema não prestará tanta atenção aos riscos financeiros inerentes ao sistema, mas sim à concentração do mercado de pagamentos de retalho e, em particular, ao grau de penetração no mercado de cada sistema. Uma quota de mercado superior a 25% dos pagamentos processados no respectivo mercado de pagamentos de retalho, ou seja, os pagamentos processados através de sistemas de pagamentos de retalho interbancários e através de outros acordos de pagamentos, indica que um sistema é de grande importância.

Os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros que têm de respeitar os Padrões para Sistemas de Retalho proporcionam sempre serviços de compensação e liquidação e, geralmente, revestem a forma de câmaras de compensação automática (*Automated Clearing Houses – ACH*). Nestes sistemas do tipo ACH, as ordens de pagamento trocadas entre instituições financeiras são sequenciadas e compensadas electronicamente pela câmara de compensação automática e liquidadas pelo respectivo agente de liquidação. Em alguns países, os acordos e respectivos mecanismos não são necessariamente do tipo ACH, mas sim acordos interbancários multilaterais. São acordos de natureza formal e harmonizada, têm por base contratos privados ou uma lei

estatutária, caracterizam-se por adesão múltipla e consistem num único conjunto de regras comuns.

Os padrões de superintendência do Eurosistema serão aplicados aos referidos acordos de tipo ACH e aos acordos multilaterais. É necessário fazer uma distinção entre, por um lado, estes acordos e, por outro lado, os acordos “*hub and spoke*” (acordos entre correspondentes centralizadores em que uma entidade central (*hub*), através de acordos bilaterais com outras (*spokes*), concentra os fluxos e os encaminha ou distribui) e os acordos bilaterais. Os acordos “*hub and spoke*” são constituídos por um conjunto de acordos bilaterais. A razão para estes acordos e para os acordos bilaterais serem excluídos dos Padrões de Sistemas de Retalho reside no facto de alguns princípios (nomeadamente, os que se referem à adesão e à gestão) serem demasiado genéricos para serem aplicados directamente a esses acordos. Contudo, é possível que, numa fase posterior, o Eurosistema venha a estabelecer padrões de superintendência específicos destinados a esses acordos, incluindo sistemas de correspondentes bancários e quasi-sistemas.

2.3 Outros sistemas de pagamentos de retalho

Existem outros sistemas de pagamentos de retalho que não pertencem a nenhuma das duas categorias atrás mencionadas. Estes sistemas têm um menor impacto na infra-estrutura financeira e na economia real e, por conseguinte, não têm necessariamente de respeitar os Princípios Fundamentais, nem os Padrões para Sistemas de Retalho. Trata-se de sistemas que têm de observar os padrões de superintendência aplicáveis, se e tal como foram definidos para os seus casos. Como exemplos, refira-se os padrões de superintendência comuns para esquemas de moeda electrónica e os padrões definidos a nível nacional, por cada BCN.

2.4 Fase seguinte

Assim que o BCE e os BCN tiverem analisado a importância de um sistema de pagamentos de retalho operando em euros, procederão à sua avaliação em relação aos padrões correspondentes. Sistemas de pagamentos de retalho sistemicamente importantes serão avaliados em relação aos Princípios Fundamentais. Os sistemas de pagamentos de retalho de grande importância para a economia serão avaliados em relação aos Padrões para Sistemas de Retalho. Os sistemas que não pertencem a nenhuma destas duas categorias continuarão a ser avaliados em relação a quaisquer padrões aplicáveis (por exemplo, os que se referem à moeda electrónica).

O Eurosistema divulgará quais os sistemas de retalho que deverão observar os padrões de superintendência, bem como o grau de cumprimento já alcançado. Os sistemas que não cumprem na totalidade os respectivos padrões terão de introduzir melhorias na sua arquitectura. Obviamente, o Eurosistema também acolhe com agrado qualquer alteração por parte dos operadores dos sistemas feita com o objectivo de acrescentar aos padrões mínimos alguns, se não todos, os Princípios Fundamentais, caso considerem apropriado.

Em consequência da transição para um espaço único de pagamentos em euros, muitos sistemas de pagamentos de retalho estão actualmente a efectuar, ou a planear, a consolidação ou redefinição das suas infra-estruturas. O Eurosistema terá estas mudanças estruturais na devida conta quando avaliar um sistema. Por conseguinte, irá solicitar a todos os sistemas em processo de transição que o cumprimento na íntegra dos respectivos padrões de superintendência ocorra somente no médio prazo. Um sistema que esteja em fase de redefinição ou prestes a concluir o seu ciclo de vida pode, por conseguinte, beneficiar de um período de isenção até ao final de 2008.

3 Aplicação de padrões para sistemas de retalho a sistemas de pagamentos de retalho operando em euros de grande importância

Em seguida, o Eurosistema aborda, de uma forma sucinta, a razão pela qual os diferentes Princípios Fundamentais deverão – ou não – ser aplicados a sistemas de pagamentos de retalho de grande importância para a economia. Mas não se trata de uma explicação dos diferentes Princípios Fundamentais. Para conhecer os pormenores e a interpretação dos diversos Princípios Fundamentais, consultar o Relatório sobre os Princípios Fundamentais, atrás mencionado.

3.1 Princípios fundamentais que os sistemas de pagamentos de retalho devem cumprir

A formulação dos Princípios Fundamentais é suficientemente abrangente para que estes possam ser aplicados a uma grande variedade de circunstâncias. Assim, a aplicação de alguns dos Princípios Fundamentais a sistemas de pagamentos de retalho operando em euros que são de grande importância para a economia não implica necessariamente a mesma interpretação rigorosa que para os SPSI. A interpretação dos Princípios Fundamentais aplicáveis deverá ser proporcional à importância do sistema. Esta orientação pode ser ilustrada através de dois exemplos:

- Para os sistemas de pagamentos de retalho sem importância sistémica respeitarem o Princípio Fundamental I, não são necessariamente obrigatórios os pareceres jurídicos externos para a avaliação da solidez jurídica de um sistema. Esses pareceres podem igualmente limitar-se a investigações numa base *ad hoc*.
- A fim de cumprir o Princípio Fundamental VII, o nível de segurança, a fiabilidade operacional e os mecanismos de contingência para sistemas de pagamentos de retalho de grande importância para a economia não têm de ser forçosamente idênticos aos dos SPSI.

Todavia, a autoridade responsável pela superintendência tem de assegurar que, nas devidas circunstâncias, os sistemas de pagamentos de retalho de grande importância para a economia satisfaçam integralmente os requisitos do Princípio Fundamental específico. Neste contexto, o Eurosistema reitera uma das conclusões do Relatório sobre Princípios Fundamentais, designadamente a que refere que a responsabilidade pelo cumprimento dos padrões aplicáveis cabe, em primeiro lugar, ao operador do sistema de pagamentos em questão. Ao avaliar, no âmbito da superintendência, o cumprimento dos respectivos padrões, por parte do sistema de pagamentos de retalho operando em euros, o Eurosistema tem uma perspectiva mais ampla do que o operador, na medida em que também abrange as implicações para a economia e para o conjunto do sistema financeiro.

I *Base jurídica: o sistema deverá ter um enquadramento jurídico adequado em todas as jurisdições relevantes.*

Os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros que são considerados de grande importância económica devem ter uma base jurídica bem fundamentada. Os participantes podem incorrer em riscos financeiros se as regras e os procedimentos de um sistema não forem claros e exigíveis.

II *Compreensão dos riscos financeiros: as regras e os procedimentos do sistema deverão facultar aos participantes o claro entendimento da influência do sistema sobre cada um dos riscos financeiros em que incorrem pelo facto de nele participarem.*

Os participantes nos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros considerados de grande importância económica deverão compreender os riscos em que

incorrem, resultantes da participação nos respectivos sistemas. Os participantes devem compreender de forma inequívoca quem irá suportar que tipo de riscos e em que medida. Esta informação deve ser fornecida, em grande parte, pelas regras e pelos procedimentos de um sistema, que devem estabelecer os direitos e as obrigações de todas as partes envolvidas.

- VII *Segurança e fiabilidade operacional: o sistema deverá assegurar um elevado grau de segurança e de fiabilidade operacional e deverá dispor de mecanismos de contingência capazes de permitirem a execução atempada do processamento diário.*

Tal como o sector financeiro assenta em sistemas de pagamentos de grande montante para a liquidação de transacções financeiras, a economia real está fortemente dependente da operacionalidade dos sistemas de pagamentos de retalho. Os sistemas de pagamentos de retalho considerados de grande importância devem, por conseguinte, ser seguros, ter fiabilidade operacional e dispor de mecanismos de contingência.

- VIII *Eficiência: o sistema deverá disponibilizar um conjunto de meios para a execução dos pagamentos que sejam práticos para os utilizadores e eficientes para a economia.*

Todos os sistemas considerados de grande importância devem ser práticos para os seus utilizadores e eficientes para a economia. Os recursos devem ser utilizados com eficiência. Existe habitualmente uma relação de equilíbrio entre a minimização dos custos dos recursos e a realização de outros objectivos, tais como a segurança. Os técnicos que concebem os sistemas de pagamentos devem economizar nos custos dos recursos, agindo de uma forma prática nas circunstâncias específicas do sistema e tendo em conta

os seus efeitos sobre o conjunto da economia. Sempre que permitir uma maior eficiência geral dos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros, a aplicação de normas internacionais (por exemplo, o SWIFT, o BIC, o IBAN e a IPI) nos sistemas de pagamentos de retalho nacionais deve ser alvo de particular atenção, de modo a possibilitar o processamento directo automatizado de transacções domésticas e transfronteiras.

- IX *Critérios de adesão: o sistema deverá adoptar critérios de participação objectivos e do conhecimento público que permitam o acesso numa base não discriminatória.*

Todos os sistemas considerados de grande importância devem ser objectivos e possuir critérios de participação públicos. Os critérios de adesão que incentivam a concorrência entre os participantes promovem a existência de serviços de pagamentos eficientes e de baixo custo. Assim, o acesso deve ser, em geral, livre e aberto. Contudo, a imposição de restrições ao acesso pode ser necessária, a fim de proteger os participantes de riscos indevidos resultantes da participação de outras partes.

- X *Gestão: o quadro de gestão do sistema deverá ser eficaz e transparente e deverá prestar contas.*

Os acordos de gestão de sistemas considerados de grande importância devem ser eficazes, transparentes e devem prestar contas. Proporcionam a estrutura através da qual os objectivos gerais do sistema são estabelecidos e alcançados, permitindo acompanhar o desempenho. Esses acordos devem conceder incentivos adequados que permitam à gestão alcançar os objectivos que são do interesse do sistema, dos seus participantes e, mais genericamente, do público. Devem ainda garantir a responsabilidade dos órgãos respectivos e ser transparentes, de

modo a que todas as partes envolvidas tenham acesso à informação respeitante aos seus casos.

3.2 Outros Princípios Fundamentais

Os Princípios Fundamentais a seguir referidos não são obrigatórios para os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros de grande importância para a economia, mas, como já foi mencionado atrás, o Eurosistema veria com agrado a aplicação, pelos operadores dos sistemas, de todo o conjunto dos Princípios Fundamentais, caso o considerem apropriado.

IV *Liquidação imediata e final: o sistema deverá permitir a liquidação imediata e com carácter definitivo na data-valor, de preferência durante o dia ou, no mínimo, no final do dia.*

Um objectivo muito desejável para os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros.

Num SPSI, é importante que a liquidação definitiva, isto é, que os movimentos a débito e a crédito nas contas dos participantes, sejam efectuados na data-valor, de preferência ainda durante o dia, de modo a que os participantes não corram riscos de crédito indevidos. Por estarem geralmente envolvidos pagamentos de grande montante ou pagamentos para liquidação de transacções do mercado financeiro, os participantes precisam de saber atempadamente, para efeitos de gestão do risco, se essas transacções foram liquidadas com carácter definitivo durante ou no fim do dia a que se refere a data-valor. No que respeita aos pagamentos de retalho, os montantes envolvidos são menores e, na maior parte dos casos, os beneficiários não atribuem a mesma importância à liquidação definitiva e final. Dado que, como será explicado adiante, o Eurosistema não exige que os sistemas de pagamentos de retalho operando

em euros cumpram os Princípios Fundamentais III e V, não faria sentido exigir a liquidação no dia a que se refere a data-valor sem exigir medidas que garantam que a liquidação atempada seja também efectuada em caso de não cumprimento por um participante. Por isso, não é necessário que a liquidação no dia a que se refere a data-valor seja obrigatória para sistemas de pagamentos de retalho na área do euro.

Contudo, se os sistemas de retalho não conseguem realizar a liquidação definitiva na data-valor, a exposição dos participantes pode durar vários dias (por exemplo, durante um fim-de-semana). Este risco pode ser evitado nos sistemas de pagamentos de retalho operando em euros considerados de grande importância se a liquidação definitiva for efectuada na data-valor⁷. Os avanços tecnológicos sugerem que as características desses sistemas podem ser justificáveis em termos de custos. A liquidação na data-valor deverá ser, assim, um objectivo muito desejável para os sistemas de pagamentos de retalho operando em euros considerados de grande importância.

III *Gestão de riscos financeiros: o sistema deverá ter procedimentos claramente definidos para a gestão de riscos de crédito e de liquidez que especifiquem as respectivas responsabilidades do operador do sistema e dos participantes e que proporcionem os incentivos apropriados para gerir e limitar esses riscos.*

Os instrumentos de gestão do risco (por exemplo, fundos de garantia (*collateral pools*) e limites a débito (*debit caps*)) contribuem inequivocamente para a segurança de um sistema de pagamentos. Contudo, é necessário avaliar a

⁷ *Relativamente aos sistemas de pagamentos de retalho, a liquidação na data-valor não significa necessariamente que tenha que ser feita no dia em que a ordem de pagamento é introduzida no sistema. Este princípio será cumprido se a liquidação for também efectuada imediatamente após a recepção, desde que o débito e o crédito definitivos ocorram no mesmo dia e os participantes não estejam sujeitos a exposições de curto prazo.*

segurança face à eficiência. Por isso, é óbvio que os requisitos de segurança para os sistemas de pagamentos de retalho devem ser diferentes dos existentes para os sistemas de pagamentos de grande montante, em virtude do diferente grau de risco envolvido. Os operadores do sistema devem considerar quais são os instrumentos de gestão do risco mais adequados para os sistemas que operam.

- V *Liquidação em sistemas de compensação multilateral: estes sistemas deverão, no mínimo, ser capazes de assegurar a conclusão atempada das liquidações diárias em caso de incapacidade de liquidação por parte do participante com a maior posição líquida devedora.*

Como já foi referido relativamente ao Princípio Fundamental III, é necessário encontrar um equilíbrio entre a segurança e a eficiência em cada sistema de pagamentos de retalho. Se os prestadores de serviços de um sistema considerarem adequado não incluir elementos de gestão de risco nos respectivos sistemas de retalho, existe um risco evidente de, no caso de um participante não conseguir cumprir as suas obrigações de liquidação, esses sistemas não poderem concluir a

liquidação no mesmo dia. Os operadores dos sistemas têm de ter em consideração o modo como os seus sistemas poderão realizar a liquidação, de forma atempada e o mais completamente possível, em caso de incumprimento.

- VI *Activos usados na liquidação: para a liquidação deverão ser usados preferencialmente fundos detidos no banco central; no caso da utilização de outros activos, os riscos de crédito e de liquidez devem ser diminutos ou nulos.*

A liquidação em moeda do banco central não expõe os participantes nos sistemas de pagamentos a riscos de crédito que envolvem incumprimento por parte do agente de liquidação. A moeda do banco central é, portanto, o activo mais seguro para a liquidação. Considerando que os sistemas de pagamentos de retalho não têm normalmente importância sistémica, o grau de risco envolvido nesses sistemas não parece justificar a liquidação obrigatória em moeda do banco central. Essa liquidação deverá ser opcional, mas se o prestador de serviços de um sistema decidir utilizar moeda da banca comercial para a liquidação, o banco comercial escolhido deve ter uma solidez financeira adequada.

4 Notificação de sistemas de pagamentos de retalho no âmbito do disposto na Directiva relativa ao carácter definitivo da liquidação

A Directiva relativa ao carácter definitivo da liquidação contribui para aumentar a segurança jurídica no que respeita à execução de ordens de transferência e compensação em caso de processo de insolvência relativamente a um participante. Por conseguinte, o Eurosistema vê com agrado o facto de todos os SPSI na área do euro terem sido notificados no âmbito do disposto na referida directiva. Além disso, e também nos termos da directiva, o Eurosistema considera que seria igualmente útil que os sistemas sem importância sistémica fossem notificados, sobretudo os de grande importância.

Reconhece ainda que a autoridade que efectua a notificação pode ter em conta circunstâncias a nível nacional quando decide designar um sistema como tal.

O Eurosistema considera que as características específicas dos sistemas de pagamentos de retalho tornariam desejável a notificação desses sistemas no âmbito do disposto na mesma directiva. Uma ampla participação estrangeira em sistemas de pagamentos pode introduzir riscos jurídicos específicos, já que a legislação do participante estrangeiro, que acede ao sistema de

pagamentos através de uma sucursal ou por acesso remoto, pode não ser totalmente compatível com a legislação desse sistema. As leis que regulamentam, por exemplo, as garantias, a compensação, o carácter definitivo da liquidação ou a insolvência no país de um participante podem ser distintas das leis congêneres do país onde o sistema de pagamentos está estabelecido. Do ponto de vista do Eurosistema, as consequências negativas para os sistemas de pagamentos em caso de insolvência de um participante estrangeiro podem ser mitigadas se esse sistema for notificado em conformidade com

a directiva atrás mencionada. Em tais casos, os direitos e as obrigações decorrentes ou relacionados com a participação desse participante seriam determinados pela legislação que rege esse sistema. Uma outra vantagem da notificação de um sistema reside no facto de, quando uma autoridade administrativa ou judicial (incluindo uma autoridade estrangeira) emite uma decisão para se dar início a um procedimento de insolvência relativamente a um participante, o sistema será prontamente informado do início desse procedimento, podendo de imediato tomar medidas apropriadas.

© Banco Central Europeu, 2003

Morada: Kaiserstrasse 29, 60311 Frankfurt am Main, Alemanha

Endereço postal: Postfach 16 03 19, 60066 Frankfurt am Main, Alemanha

Telefone: +49 69 1344 0, Internet: <http://www.ecb.int>, Fax: +49 69 1344 6000, Telex: 411 144 ecb d

Todos os direitos reservados.

A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida desde que a fonte esteja identificada.

ISSN 1725-6186 (impresso)

ISSN 1725-6283 (online)